

PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



### CONTRATO

**CONTRATO Nº 28/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, DE FORMA CONTINUADA, ABASTECIMENTO CONFORME DEMANDA E DE FORMA PARCELADA, INCLUINDO COMODATO DOS CILINDROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIA (SAMU), AME INFANTIL, UPA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E HOSPITAL DE CAMPANHA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE COM A EMPRESA CARUARU OXIGÊNIO LTDA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.196.515/0001-25, sediada na Rua Elias Ferreira do Nascimento nº 125 – Bairro Dona Dom – Santa Cruz do Capibaribe – PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pela Secretária Sra. Livia Maria Borba Danda, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº [REDACTED] DS/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente ne domiciliada à [REDACTED] - Boa viagem, Recife-PE doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CARUARU OXIGENIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 03.264.833./0001-58, com sede na Avenida Miguel de Freitas Torres, nº755, Distrito Industrial II, CEP 55.000-000, Caruaru, PE, com telefone (81)3722-7272, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **RICARDO JOSÉ GUIMARÃES PINHEIRO**, portador do CPF nº [REDACTED] e CNH nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Campo Grande, CEP 52.031-020, Recife, PE, classificada com o(s) item(ns), em atendimento aos ditames do art.15 da Lei 8666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 demais normas legais e administrativas, tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações da, Lei 10.520/02 e alterações, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações; Decreto 10.024-2019. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021**, ao Processo nº **013/2021** e a proposta de preços apresentada. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

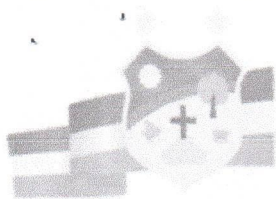
A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reposição de Gases Medicinais, de forma continuada, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo comodato dos cilindros, para suprir as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), AME INFANTIL, UPA Municipal,**

CARUARU OXIGENIO  
LTDA:03264833000158

Assinado de forma digital por CARUARU  
OXIGENIO LTDA:03264833000158  
Dados: 2021.05.31 15:07:26 -03'00'

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com](mailto:cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25





**Hospital Municipal e Hospital de Campanha**, durante o período de **12(doze) meses**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E DO VALOR DO CONTRATO**

- 1.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº04/2021, seus Anexos.
- 1.2. O contratado fica vinculado ao disposto na proposta ofertada do dia 25/05/2021, ficando obrigado a ofertar os itens adjudicados com preços, quantidades e características de acordo a proposta, bem como ao disposto no edital e TR.
- 1.3. **DO VALOR DO CONTRATO** - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 2.022.358,08 ( Dois milhões, vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)**, conforme itens abaixo especificados:

RECARGA DE GASES MEDICINAIS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE		
1	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL acondicionado em cilindros, com grau de pureza conforme as normas exigidas pela ANVISA.	M <sup>3</sup>	13.296	R\$ 16,91	R\$ 224.835,36
2	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO - elemento O <sub>2</sub> , peso molecular de 31,9988g/mol, com o mínimo de 99,5% de pureza, acondicionado em cilindros pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe e em cilindros fornecidos em comodato.	M <sup>3</sup>	115.152	R\$ 15,61	R\$ 1.797.522,72
<b>TOTAL GERAL R\$</b>				<b>R\$</b>	<b>2.022.358,08</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

**1.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.1.1 - Para cumprimento do objeto descrito a empresa CONTRATADA deverá obedecer às normas da ANVISA;

1.1.2 - Realizar os fornecimentos em conformidade com o Contrato;

1.1.3 - Oferecer treinamento ao pessoal da CONTRATANTE sobre a operacionalização e funcionamento dos Cilindros e sua movimentação no ambiente hospitalar, operacionalização das Centrais de Cilindros, bem como procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio dos equipamentos;

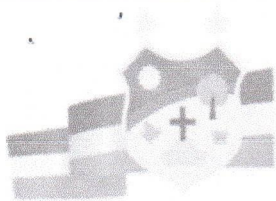
1.1.4 - Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos gases medicinais dentro da instituição;

1.1.5 - Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme cronograma de entrega;

CARUARU OXIGENIO  
LTDA:03264833000158

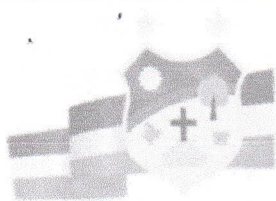
Assinado de forma digital por CARUARU  
OXIGENIO LTDA:03264833000158  
Dados: 2021.05.31 15:08:14 -03'00'

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com](mailto:cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25



- 1.1.6 - Solicitar a presença do preposto do CONTRATANTE para acompanhar o processo de abastecimento, conferir os volumes e quantidades e atestar o recebimento dos produtos;
- 1.1.7 - Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação da ANTT;
- 1.1.8 - Portar e apresentar sempre que solicitada a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;
- 1.1.9 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega;
- 1.1.10 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cedidos em Comodato, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 1.1.11 - Efetuar a aferição e calibração de equipamentos, como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, nas datas previstas nos manuais e Normas, ou sempre que necessário;
- 1.1.12 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 1.1.13 - Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições e temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- 1.1.14 - Entregar gases medicinais com identificação da data de envase;
- 1.1.15 - Manter pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devidamente uniformizados e identificados por crachás;
- 1.1.16 - Manter PARA AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS, técnico habilitado para realizar instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, devendo o mesmo estar sob supervisão do Responsável Técnico da empresa, devidamente habilitado pelo Conselho de Classe competente, seguindo o que determina a legislação pertinente, podendo referido profissional ser substituído por outro, de experiência equivalente ou superior;
- 1.1.17 - Executar as intervenções técnicas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, por meio de técnicos especializados, sempre na presença do servidor indicado pela CONTRATANTE;
- 1.1.18 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, durante a execução do Contrato, principalmente durante a carga, o transporte e descarga dos gases;
- 1.1.19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIS, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete, que garantem a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 1.1.20 - Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes;





1.1.21 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo nos casos fortuitos, ou de força maior, apurados na forma da legislação vigente;

1.1.22 - Designar, por escrito, no ato da homologação do Processo, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

1.1.23 - Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

1.1.24 - Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras, que garantam tal qualidade, com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

1.1.25 - Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;

1.1.26 - Não transferir para outrem, em hipótese alguma, as obrigações da CONTRATADA.

## **2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.2.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

2.2.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

2.2.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

2.2.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1.1 - A prestação de serviço deverá ser realizada nas Unidades de Saúde, relacionadas no ANEXO I;

6.1.2 - Os serviços deverão ser prestados, parcelados e exclusivamente, por orientação do setor demandante da Secretaria de Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, que determinará o local para entrega, além de se levar em conta os dias e horários de expediente;

6.1.3 - O primeiro fornecimento do gás deverá ser realizado de forma imediata logo após a entrega das instalações, e o prazo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

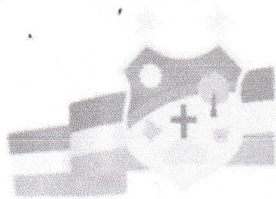
6.1.4 - As ordens de Fornecimentos serão expedidas por meio eletrônico, Fax ou Correio

6.1.5 - Os abastecimentos deverão ser efetuados conforme cronograma de abastecimento estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou sempre que necessário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, para que não ocorra interrupção no fornecimento do gás;

CARUARU OXIGENIO  
LTDA:03264833000158

Assinado de forma digital por CARUARU  
OXIGENIO LTDA:03264833000158  
Dados: 2021.05.31 15:09:00 -03'00'

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
[cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com](mailto:cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25



6.1.6 - O cronograma poderá ser modificado por ambas as partes desde que informado formalmente;

6.1.7 - Em casos de emergências, o fornecimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua solicitação;

6.1.8 - Todos os abastecimentos deverão ser acompanhados por funcionários das Unidades de Saúde, que serão posteriormente designados;

6.1.9 - Para todos os abastecimentos deverá ser apresentado um Certificado de Qualidade de Produto em que conste o número de lote do produto, a sua data de fabricação e validade e o grau de pureza aferido. O Certificado deverá ser emitido por farmacêutico cadastrado no CRF;

6.1.10 - O fornecimento de gases medicinais contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios;

6.1.11 - Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados;

6.1.12 - Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

6.1.13 - Os gases deverão ser transportados em veículos adequados e a entrega deverá ser feita por pessoal credenciado e treinado;

6.1.14 - Juntamente com a primeira entrega, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer a orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

6.1.15 - A licitante vencedora deverá apresentar os planos de manutenção preventiva para todos os componentes que fizerem parte do sistema. Estes planos de manutenção deverão contemplar todas as atividades de manutenção (verificações, aferições, calibrações, testes de estanqueidades e trocas periódicas de peças, etc.) e a periodicidade em que serão executadas. Após a execução dos serviços de manutenção, deverão ser emitidos os laudos técnicos e certificados de calibração, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional legalmente qualificado. Caberá também a CONTRATADA o controle de execução das manutenções e os seus respectivos custos;

6.1.16 - Em caso de qualquer anomalia técnica e/ou operacional detectado no funcionamento do sistema, seja durante a execução de manutenção preventiva ou detectado pela própria fiscalização das Unidades de Saúde, a CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos para solucionar o problema:

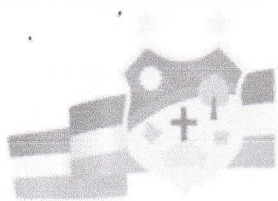
I. Para os problemas que não geram interrupção no suprimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas;

II. Para os problemas que geram interrupção no suprimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, o prazo será o tempo de atendimento da Central Reserva, não podendo resultar, em nenhuma hipótese, a falta do gás na unidade de saúde;

CARUARU OXIGENIO

LTDA:03264833000158

Assinado de forma digital por  
CARUARU OXIGENIO  
LTDA:03264833000158  
Dados: 2021.05.31 15:09:18 -03'00'



6.1.17 - Na ocorrência de qualquer perda de produto através de vazamentos por falhas no sistema da CONTRATADA, esta será responsável por todo ônus das perdas;

6.1.18 - Todas as despesas com transportes correrão por conta da CONTRATADA;

6.1.19 - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

6.1.20 - A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";

6.1.21 - O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume;

6.1.22 - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

6.1.23 - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT;

6.1.24 - No início do contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá realizar treinamento sobre a operação do sistema para os colaboradores das Unidades de Saúde.

## **6.2 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

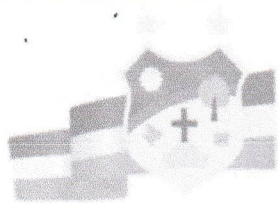
6.2.1 - O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento, emitido por funcionário responsável designado pela CONTRATANTE;

6.2.2 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais;

6.2.3 – Após a homologação do processo licitatório e emissão de respectiva ordem de fornecimento do objeto desta licitação. Executada a entrega do objeto deste processo, a mesma terá o recebimento:

6.2.3.1 – **Recebimento Provisório** – O recebimento provisório dos gases terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, onde verificará se os mesmos estão em conformidade com as especificações informadas no termo de referência;





6.2.3.2 – Os produtos que não obedecerem às especificações serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.2.3.3 – O recebimento definitivo ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, após cumpridas às exigências dos itens anteriores, ocasião em que as Notas Fiscais serão atestadas e encaminhadas à Gerência Financeira para as providências de agendamento/pagamento.

### 6.3 - DO COMODATO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

6.3.1 - A empresa vencedora fornecerá em regime de COMODATO um total de cilindros padronizados conforme normas ABNT NBR, nos **LOCAIS** e nos **QUANTITATIVOS** especificados em tabela abaixo:

NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	CILINDROS EM COMODATO			
			AR COM 02 A 10 M³	O² DE 3M³ EM ALUMÍNIO	O² DE 7M³	O² DE 10M³
1	HMA - HOSPITAL MUNICIPAL DR. RAIMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	AV 29 DE DEZEMBRO , 767, SÃO CRISTÓVÃO	-	-	-	30
2	AME INFANTIL	RUA LUIZA MENDES, S/N NOVA SANTA CRUZ	02			05
3	HOSPITAL DE CAMPANHA	RUA MABEL ARRAÚO, S/N LOTEAMENTO MARIA VIEIRA	05			30
4	SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	AV PREFEITO BRAZ DE LIRA, 197, BAIRRO NOVO	-	03	10	-
5	UPA MUNICIPAL	RODOVIA PE 160, S/N CURRAL PICADO				30
<b>TOTAL</b>			<b>07</b>	<b>03</b>	<b>10</b>	<b>95</b>

6.3.2-Em caso de perdas, roubos ou extravios de cilindros em posse do CONTRATANTE, este se responsabilizará pela justa indenização, em conformidade com o preço de mercado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

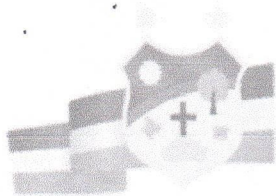
**7.1.** Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo especificado em lei (Art 57, II da Lei 8666/93).

**7.2.** No caso de o contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;





**8.2.** O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

**8.3.** Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

**8.4.** No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

**8.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

**8.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.**

**8.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

**8.8. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.**

**8.9. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.**

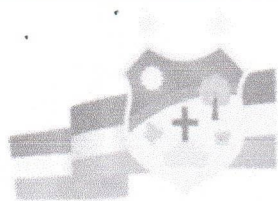
## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**9.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no exercício de 2021 de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária.**

**HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19**







UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	21	ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO	2.262	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

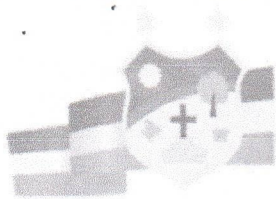
#### HOSPITAL HMRFA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.277	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

#### UPA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.275	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02





CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
--------------------------	----	--------------	---

**SAMU**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	
AÇÃO	2.279	MANUTENÇÃO DO SAMU	
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI	
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02	
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**AME INFANTIL**

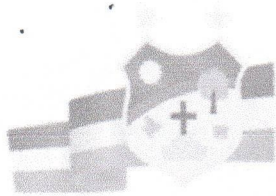
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	
AÇÃO	2.274	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA/ AMES	
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI	
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02	
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

**10.1.1. Advertência** – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.





**10.1.2. Multas** – Na seguinte forma:

**10.1.2.1.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

**10.1.2.2.** 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

**10.1.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

**10.1.2.4.** 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

**10.1.2.5.** Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

**10.1.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

**10.1.5.** O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.

**10.1.6.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**10.1.7.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

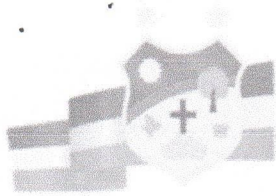
a)deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o município por até **90 (noventa)** dias.

b)falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com o município por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.

c)apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.

**10.1.8.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:





a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c)demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

**10.2.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

**10.3.** Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

**10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

**10.5.** Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.** Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.7.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**10.7.1.** A rescisão poderá ser:

a)determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b)amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c)judicial, nos termos da legislação.

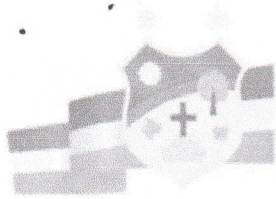
**10.7.2.** Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**10.7.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

**10.7.4.** A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**10.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.





**10.9.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**10.10.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

**10.11.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**10.12.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O bem, objeto deste Contrato, será recebido por servidor designado pela unidade de saúde, competindo a este informar ao Fiscal deste Contrato, **designado pela autoridade competente da CONTRATANTE**, sobre todas as infrações e irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

**11.2.** Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**11.3.** Ficam designados os servidores **Larissa Cristina Galindo da Silva** – Coordenadora administrativa do Hospital de Campanha, **Manuela Moraes** – Coordenadora do SAMU, **Maria Anailda Ramos Buarque Lira** – Diretora do Hospital Municipal, **Laranny Rodrigues Costa Sandes** – Diretora da AME Infantil, **Jailson Amorim Pereira** – UPA Municipal, para fiscais do contrato, para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando encarregado de analisar os relatórios, planilhas e atestar as Notas Fiscais dos fornecimentos realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:

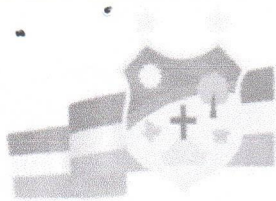
##### **I - unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

##### **II - por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;





d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

e) Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Foro do Município de Santa Cruz do Capibaribe como único competente para dirimir as questões derivadas do contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 26 de maio de 2021

**LIVIA MARIA BORBA DANDA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

CARUARU OXIGENIO  
LTDA:03264833000158

Assinado de forma digital por  
CARUARU OXIGENIO  
LTDA:03264833000158  
Dados: 2021.05.31 15:13:43 -03'00'

**CARUARU OXIGENIO LTDA**  
**RICARDO JOSÉ GUIMARÃES PINHEIRO**  
CPF nº [REDACTED]  
**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_